



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR HINGO HAMMES

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

EMENDA ADITIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2499/2023

ACRESCE O §6º, AO ART 2º, DO
PROJETO DE LEI GP 190/23, CMP
2130/2023

Art. 1º Fica acrescido o § 6º, ao artigo 2º do Projeto de Lei CMP 2130/23, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 6º O Município aplicará, no mínimo, 2% (dois por cento) de sua receita corrente líquida, em obras de contenção de encostas, estabilização de terrenos e dragagem de rios, nos termos do Artigo 105-A da LOM."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhores (as),

Como é de conhecimento de todos, os cidadãos petropolitanos sofrem há décadas com as chuvas e com a descontinuidade ou ausência de investimento em obras que mitigam os danos decorrentes das fortes em nossa cidade.

No intuito de enfrentar a ausência de previsão orçamentária municipal para financiar investimentos nesta área, este parlamento aprovou em fevereiro de 2022 Emenda a Lei Orgânica destinando, no mínimo 2% da Receita Corrente Líquida (RCL) do município, instituindo assim, política de investimento em prevenção de desastres.

O § 3º, do Artigo 105-A da emenda a LOM prevê que "para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas". Tornando imprescindível a previsão desta política na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Isto posto, peço apoio aos ilustres pares pela aprovação da presente emenda.



HINGO HAMMES
Vereador